



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº 01/2026

“Concede aumento real aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Sentinela do Sul – RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na constituição federal, na lei orgânica municipal e no regimento interno, institui:

Art. 1º - Fica concedido aumento real de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos, contratados e comissionados do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, não implicando aumento de repasse do duodécimo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Sentinela do Sul, 26 de janeiro de 2026.

Marcia Seixas
Presidente

Marcio Silva
Vice Presidente

Rejane Silveira Rodel
1º Secretária



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 01/2026 tem por finalidade conceder aumento real de 2,53% aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Sentinela do Sul – RS, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

A proposição busca valorizar os servidores públicos do Legislativo, reconhecendo a importância do trabalho desempenhado no regular funcionamento da Câmara de Vereadores, bem como a dedicação, o comprometimento e a responsabilidade inerentes às funções exercidas. O aumento real proposto representa uma medida de justiça e reconhecimento, contribuindo para a manutenção do poder aquisitivo dos servidores e para a motivação no desempenho de suas atribuições.

Ressalta-se que o percentual concedido foi definido com base na responsabilidade fiscal e na realidade financeira do Poder Legislativo, observando rigorosamente os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Importante destacar que a concessão do aumento não implicará em acréscimo no repasse do duodécimo, uma vez que as despesas decorrentes serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do serviço público, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, entendendo-se que a matéria é justa, legal e de interesse público, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sentinela do Sul, 26 de janeiro de 2026.

Marcia Seixas
Presidente

Marcio Silva
Vice Presidente

Rejane Silveira Rodel
1º Secretária

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*